

---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO CAPITAL****Processo nº 0045770-22.2014.8.26.0100***Alienação dos Ativos / Encerramento da Falência*

**A Massa Falida do Banco Santos S.A.**, por sua administradora judicial e por seu advogado que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. para expor e ao final requerer o que segue:

2. Inicialmente, importante rememorar que após as decisões proferidas no âmbito dos processos em que se definiu pela unificação dos credores da Santospar e Sanvest à Massa Falida do Banco Santos, tendo em conta ainda o impacto dessas decisões no valor de referência atribuído à carteira de créditos da massa falida e o recurso julgado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (Agravo de Instrumento de nº. 2034636-21.2024.8.26.0000) que entendeu por autorizar o prosseguimento da alienação da carteira de créditos com a exclusão de processos afetados pela unificação, esta administradora judicial apresentou manifestação às *fls. 6.894/6.902*, em que indicou a possibilidade de alienação de 106 processos, totalizando o montante de R\$ 716.142.009,15.

3. Tratando da estratégia a ser adotada na alienação dos ativos da massa falida do Banco Santos, a administração judicial sugeriu, na manifestação citada, a alienação em lotes e, ao mesmo tempo em lote único, em que lances individuais para cada lote se inferiores na somatória ao lance único, a este seria dada preferência. Na ocasião, entendia-se que esta seria a estratégia mais adequada para maximizar o valor da carteira a ser vendida e não em um lote único.

4. Na sequência dessa manifestação da administradora judicial, V. Exa. determinou fossem ouvidos todos os interessados, bem como o representante do Ministério Público, sendo que este último, num primeiro momento, se mostrou favorável às sugestões da administradora judicial, conforme se verifica em sua cota de *fls. 6.907/6.911*.

5. Na sequência, sobrevieram manifestações de credores e demais interessados (*fls. 6.961/6.963, fls. 6.964/6.969, fls. 6.976/6.977, fls. 6.978/6.985*) e do Falido, esta juntada às *fls. 6.988/6.995*. Em linhas gerais, foram trazidos inúmeros questionamentos à proposta apresentada pela administradora judicial, desde uma rediscussão em relação à avaliação dos ativos, até mesmo tratando da estratégia de alienação sugerida. Percebe-se, pois, que se trata de assunto em que há enorme dificuldade em se alcançar um consenso.

6. Antes que se possa ouvir novamente o representante do Ministério Público e tendo em conta toda essa divergência a respeito do tema, caso V. Exa. julgue não existir impedimento que decorra do V. Acórdão de nº. 2034636-21.2024.8.26.0000, esta administradora judicial entende por razoável modificar os termos iniciais de sua sugestão de *fls. 6.894/6.902*, principalmente, a vista de interessados na aquisição integral dos ativos

---

líquidos e o apoio de credores para a alienação total dos ativos, o que resultaria no encerramento da falência pela exaustão de ativos.

### ***Da forma de realização dos ativos***

7. A proposta da administração judicial, com a possível convocação da Assembleia Geral de Credores<sup>1</sup>, a ser realizada no início do mês de maio, para uma maior celeridade processual, é, **em linhas gerais**, de:

- I. Relacionar todos os ativos da massa ao valor nominal (valor envolvido, valor do último cálculo da dívida, valor da última avaliação ou valor estimado, caso indisponível as informações anteriores).
- II. Conceder prazo de 60 dias corridos para os interessados examinarem os ativos, ou seja uma autoavaliação, colocando-se a administração judicial à disposição para esclarecimentos adicionais, se necessário.
- III. Receber, ao final, proposta dos interessados, em que a proposta de maior valor será passível de novos lances pelos demais.
- IV. A proposta poderá deixar de incluir determinados ativos, principalmente nas situações em que sua realização pode ser negativa, por estarem submetidos a risco de insucesso, honorários sucumbenciais, conflitos de interesse etc.
- V. Prevalecerá, sempre o valor do lance, independentemente da quantidade de ativos relacionados no Edital do Leilão.
- VI. Para os ativos não alienados, novas propostas poderão ser apresentadas, em até dois dias úteis, e, assim, sucessivamente, até que nenhuma proposta seja registrada.

---

<sup>1</sup> Art. 35. A assembleia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:  
II – na falência:  
c) a adoção de outras modalidades de realização do ativo, na forma do art. 145 desta Lei;

8. A assembleia, se a decisão for pela sua convocação, poderá ter como pauta os seguintes itens, nesta ordem:

- a) aprovação da alienação dos ativos totais da Massa Falida do Banco Santos, na forma sugerida anteriormente;
- b) em caso de aprovação, desistência de recursos pelos credores agravantes relacionadas a unificação das falências da Santospar, Sanvest e InvestSantos, o que permitirá a liberação de reservas em nome dessas massas falidas; e,
- c) extinção das obrigações do Falido, com as condicionantes da desistência de todos os recursos e pretensões contra a Massa Falida, sua administração judicial e seus contratados.

### **Conclusão**

8. Apresentada pela administração judicial a estratégia / procedimentos de alienação dos ativos da Massa Falida do Banco Santos, com vista ao encerramento da sua falência, **REQUER-SE** a V. Exa. que ela seja submetida a todos os interessados com vista ao devido aperfeiçoamento e implementação a curto prazo.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
São Paulo, 25 de fevereiro de 2025

**ADJUD Administradores Judiciais**  
Vânio Cesar Pickler Aguiar  
p/ Administradora Judicial.

**Luiz Gustavo N. Camargo**  
OAB/SP 233.190

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,  
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**CONCLUSÃO**

Em 27 de fevereiro de 2025 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

**DECISÃO**

Processo nº: **0045770-22.2014.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Relatório Falimentar - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**  
 Falido (Passivo): **Banco Santos S.A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

**Fls. 6.912** – Última decisão.

Manifestações a respeito do leilão da carteira de crédito da massa falida às fls. 6.913/6.955 (Casmil), fls. 6.961/6.963 (BTG Pactual), fls. 6.964/6.975 (Furukawa e Outros), fls. 6.976/6.977 (Previdência Usiminas e Outros), fls. 6.978/6.985 (Elca Eldorado e Outro) e fls. 6.988/6.995 (Falido).

No entanto, ante a mais recente petição anexada pela administradora judicial às fls. 7.060/7.068, que traz novas considerações, procedimentos e estratégia para alienação de ativos, manifestem-se todos os interessados novamente, no prazo de 10 dias. Após, pelo mesmo prazo, abra-se vista ao representante do Ministério Público.

**Fls. 6.999/7.059 (Previdência Usiminas e Iplemg)** – Para verificação e anotação pela z. serventia.

Int.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0798/2025, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/03/2025. Considera-se a data de publicação em 06/03/2025, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Falido (Passivo): Banco Santos S.A  
Joao Carlos Silveira (OAB 52052/SP)  
Claudio Vita Neto (OAB 173112/SP)  
Paulo Henrique de Almeida Carnáuba (OAB 155368/SP)  
Michael Altit (OAB 126785/SP)  
Angelo Fernando da Silva (OAB 313002/SP)  
Marcelo Manhaes de Almeida (OAB 90970/SP)  
Antonio Celso Fonseca Pugliese (OAB 155105/SP)  
Luiz Eugenio Araujo Muller Filho (OAB 145264/SP)  
André Fernando Moreno (OAB 200399/SP)  
Gilberto Deon Corrêa Junior (OAB 21436/RS)  
Rubens Jose Novakoski F Velloza (OAB 110862/SP)  
Romina Vizentin Domingues (OAB 133338/SP)  
Ciro Cesar Soriano de Oliveira (OAB 136171/SP)  
Carlos Souza Queiroz Ferraz (OAB 22988/SP)  
Luiz Augusto de Souza Queiroz Ferraz (OAB 15686/SP)  
Thiago Fernandes Chebatt (OAB 306550/SP)  
Valdson Antunes dos Santos (OAB 384287/SP)  
Guilherme Hallack Lanzioti (OAB 87988/MG)  
Patrícia Campos de Castro Vêras (OAB 77963/MG)  
José Henrique Cançado Gonçalves (OAB 57680/MG)  
Flavio Pereira Lima (OAB 120111/SP)  
Alex Sandro Hatanaka (OAB 172991/SP)  
José Guilherme Carneiro Queiroz (OAB 163613/SP)  
Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager (OAB 162676/SP)  
Rachel Ferreira A T Van Den Berch Van Heemstede (OAB 66355/SP)  
Paulo Rodolfo Freitas de Maria (OAB 235642/SP)  
Fernando Bilotti Ferreira (OAB 247031/SP)  
Vivian Castellan Bernardino (OAB 305491/SP)  
Eduardo Secchi Munhoz (OAB 126764/SP)  
Gabriela Matta Ristow (OAB 412463/SP)  
Raphael Maldini Mendes (OAB 439913/SP)  
Willer Tomaz (OAB 32023/DF)  
Willer Tomaz (OAB 32023/DF)  
Eugênio José Guilherme de Aragão (OAB 428274/SP)  
Fabio Rosas (OAB 131524/SP)  
Dana Vidal Costa (OAB 475183/SP)  
Fernando Alencastro de Carvalho Sabato Moreira (OAB 109111/MG)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 6.912 - Última decisão. Manifestações a respeito do leilão da carteira de crédito da massa falida às fls. 6.913/6.955 (Casmil), fls. 6.961/6.963 (BTG Pactual), fls. 6.964/6.975 (Furukawa e Outros), fls. 6.976/6.977 (Previdência Usiminas e Outros), fls. 6.978/6.985 (Elca Eldorado e Outro) e fls. 6.988/6.995 (Falido). No entanto, ante a mais recente petição anexada pela administradora judicial às fls. 7.060/7.068, que traz novas considerações, procedimentos e estratégia para alienação de ativos, manifestem-se todos os interessados novamente, no prazo de 10 dias. Após, pelo mesmo prazo, abra-se vista ao representante do Ministério Público. Fls. 6.999/7.059 (Previdência Usiminas e Iplemg) Para verificação e anotação pela z. serventia. Int."

---

SÃO PAULO, 1 de março de 2025.